

Processo nº 2061/2016

Sentença nº 139/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que não estão presentes a reclamante (---) nem qualquer representante da reclamada (---) que enviou ao Tribunal um mail, através do qual junta Contestação que se dá por reproduzida e do qual foi dado conhecimento à reclamante.

Na Contestação a reclamada refere que procedeu à anulação do valor da petição (€150,98) pelo que, não se verificando neste momento a existência de qualquer litígio entre o reclamante e a reclamada, vem solicitar o encerramento do processo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do exposto e tendo em consideração que a reclamada declara que a questão objeto de reclamação está resolvida através da anulação do valor peticionado (€150,98), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 19 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)